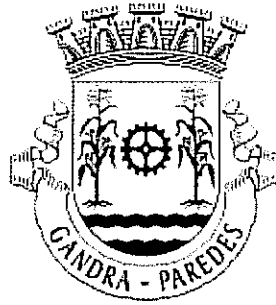


*Aprovado em sessão de junta
em 4/2/2014*



Paul Pereira

Junta de Freguesia de Gandra

Regulamento de Inventário e Cadastro Patrimonial

Índice

Índice	2
1- Preâmbulo	5
Capitulo I	6
Princípios Gerais	6
Artigo 1º	6
Âmbito de aplicação	6
Artigo 2º	6
Objetivos	6
Capitulo II	7
Inventário e Cadastro	7
Artigo 3º	7
Inventariação	7
Artigo 4º	8
Fichas de Inventário	8
Artigo 5º	9
Código de Classificação dos Bens	9
Artigo 6º	9
Mapas de Inventário	9
Artigo 7º	10
Mapas de Síntese dos Bens Inventariados	10
Artigo 8º	10
Regras e Procedimentos Gerais de Inventariação	10
Artigo 9º	11
Identificação e Caraterização dos Bens do Ativo Imobilizado	11
Capitulo III	11
Competências	11
Artigo 10º	11
Junta de Freguesia	11
Artigo 11º	12
Guarda e Conservação dos Bens	12
Capitulo IV	12

Aquisição e Registo de Propriedade	12
Artigo 12º.....	12
Aquisição.....	12
Artigo 13º.....	14
Registo de Propriedade	14
Capítulo V.....	14
Alienação, Abate, Cessão e Transferência.....	14
Artigo14º.....	14
Formas de Alienação.....	14
Artigo 15º.....	15
Realização e Autorização da Alienação	15
Artigo 16º.....	15
Abate.....	15
Artigo 17º.....	16
Cessão	16
Capítulo VI	17
Furtos, Extravios, Roubos e Incêndios	17
Artigo 18º.....	17
Regras Gerais.....	17
Artigo 19º.....	17
Furtos, Roubos e Incêndios.....	17
Artigo 20º.....	18
Extravios	18
Capítulo VII.....	18
Seguros	18
Artigo 21º.....	18
Seguros	18
Capítulo VIII.....	18
Valorização dos Bens	18
Artigo 22º.....	19
Regras Gerais	19
Artigo 23º.....	20
Alteração do Valor	20
Capítulo IX.....	20
Amortização e Reintegrações	20
Artigo 24º.....	20
Amortizações	20
Artigo 25º.....	21

Grandes Reparações e Conservações	21
Capítulo X.....	21
Disposições Finais e Entrada em Vigor	21
Artigo 26º.....	21
Disposições Finais	21
Artigo 27º.....	21
Entrada em Vigor	21



Junta de Freguesia de Gandra

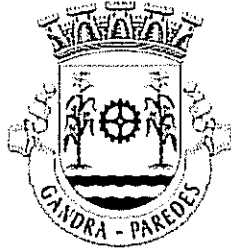
1-Preâmbulo

Para cumprimento do disposto no artigo 16.º n.º 1 alínea e) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro foi elaborado o projeto de Regulamento de Inventário e Cadastro do Património.

A execução do Inventário e a sua permanente atualização permite conhecer em qualquer momento, o estado, o valor, a afetação e a localização dos bens, vindo dar cumprimento ao POCAL, permitindo ainda o controlo e gestão dinâmica do **Património da Junta de Freguesia de Gandra**.

Os bens do domínio público e privado das Autarquias são instrumentos de trabalho, necessários e fundamentais a um bom desempenho na continuação das atribuições que lhe são cometidas e representam um importante esforço financeiro de investimento efetuado em períodos precedentes com recursos, quer dos orçamentos da Junta de Freguesia, quer dos orçamentos de Estado.

Neste sentido, os citados bens, que têm subjacentes um potencial técnico-económico, devem ser mantidos e conservados em boa ordem e estado de uso, e devem ser objeto de verificações periódicas, em cumprimento, aliás, dos procedimentos de controlo interno obrigatórios a que alude o POCAL.



Junta de Freguesia de Gandra

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1º

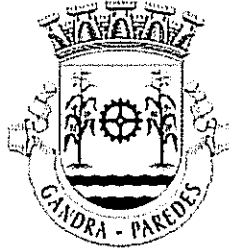
Âmbito de aplicação

1. O Inventário e Cadastro do Património da Junta de Freguesia de Gandra compreende todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do mesmo.
2. Os bens sujeitos ao inventário e cadastro assimilam, para além dos bens do domínio privado de que a junta é titular, todos os bens do domínio público de que seja responsável pela sua administração ou controlo.

Artigo 2º

Objetivos

1. O presente regulamento estabelece princípios gerais de inventariação, aquisição, registo, afetação, seguros, abate, valorimetria e gestão de bens móveis e imóveis da Junta de Freguesia de Gandra, assim como as competências dos serviços envolvidos na prossecução daqueles objetivos.
2. No âmbito da gestão do património integra-se a observância de uma correta afetação dos bens pelos serviços da Junta de Freguesia, tendo em conta não só as necessidades das mesmas, mas também a sua adequada utilização face às atividades desenvolvidas e o incremento da eficiência das operações.



Junta de Freguesia de Gandra

Capítulo II

Inventário e Cadastro

Artigo 3º

Inventariação

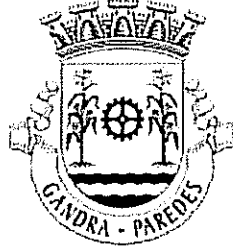
1. A inventariação compreende as operações supra descritas:

- a) **Arrolamento**- elaboração de uma listagem discriminada dos elementos;
- b) **Classificação**- agrupamento dos elementos patrimoniais nas diversas classes;
- c) **Descrição**- evidenciar as características, qualidade e quantidade de cada elemento patrimonial, de modo a possibilitar a sua identificação;
- d) **Avaliação**- atribuição de um valor a cada elemento patrimonial de acordo com os critérios de valorimetria aplicáveis.

2. Os elementos a utilizar para o controlo e gestão de bens são:

- a) Fichas de inventário;
- b) Código de classificação;
- c) Mapas de inventário;
- d) Mapas Síntese dos Bens Inventariados.

3. Todo o processo de Inventário e respetivo controlo, incluindo os documentos referidos no número devem ser elaborados e mantidos atualizados através de meios informáticos adequados.



Junta de Freguesias de Gandra

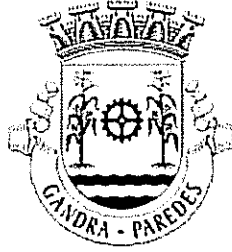
Artigo 4º

Fichas de Inventário

1. Para o cumprimento do disposto no nº 1 do art.º3, os bens são registados nas fichas de inventário a seguir discriminadas:

- a) Imobilizado Incorpóreo;
- b) Bens Imóveis;
- c) Equipamento Básico;
- d) Equipamento de Transporte;
- e) Ferramentas e Utensílios;
- f) Equipamento Administrativo;
- g) Taras e Vasilhame;
- h) Outro Imobilizado Corpóreo;
- i) Partes de Capital;
- j) Títulos;
- k) Existências;

2. Para todos os bens, deverá constar na respetiva ficha de Inventário a sua localização.



Junta de Freguesia de Gandra

Artigo 5º

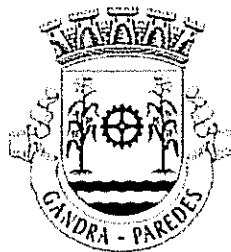
Código de Classificação dos Bens

1. Na elaboração das fichas a que alude o artigo anterior, o código de classificação do bem é constituído por dois campos, correspondendo o primeiro à estrutura definida pela **portaria nº 671/2000 de 17 de abril** e o segundo à **Classificação do POCAL**.
2. A estrutura definida pela Portaria mencionada no número anterior, compõe-se do código da classe do bem, do código do tipo do bem, do código do bem e do número de inventário, bem como do código de atividade.
3. A classificação do POCAL compreende, pela ordem apresentada, os códigos da classificação económica e da classificação orçamental e patrimonial.

Artigo 6º

Mapas de Inventário

1. Todos os Bens constitutivos do património da Junta de Freguesia serão agrupados em **Mapas de Inventário**, que constituirão um instrumento de apoio com a informação agregada por tipo de bens e por código de atividade, bem como por qualquer outra que venha a ser julgada como conveniente para a salvaguarda do património e o incremento da eficiência das operações.
2. Os mapas do inventário são mapas de apoio elaborados por código de contas do POCAL e de acordo com o classificador geral.



Junta de Freguesia de Gandra

Artigo 7º

Mapas de Síntese dos Bens Inventariados

1. O Mapa de síntese dos bens inventariados, constitui o elemento que reflete a variação dos elementos constitutivos do património da Junta de Freguesia, a elaborar no final de cada exercício económico, e será subdividido segundo a classificação do **POCAL** e de acordo com o **classificador geral**.

Artigo 8º

Regras e Procedimentos Gerais de Inventariação

1. As regras de inventariação a prosseguir são as seguintes:

a) Os bens do ativo imobilizado devem manter-se em inventário desde o momento da sua aquisição até ao seu abate;

b) As alterações verificadas no património serão objeto de registo nas respetivas fichas de inventário, de acordo com os artigos 24º e 25º do presente regulamento;

c) Os abates ao inventário serão objeto de registo nas fichas de inventário respetivas nos termos do artigo 15º do presente regulamento;

2. Nos casos em que não for possível determinar o ano de aquisição, adota-se como base para estimar a vida útil do bem, o ano do inventário inicial.

3. No âmbito da gestão dinâmica do património deve ser adotado o seguinte procedimento:

a) Verificação física dos bens do ativo imobilizado obrigatoriamente em dezembro de cada ano.



Junta de Freguesia de Gandra

Artigo 9º

Identificação e Caraterização dos Bens do Ativo Imobilizado

1. Para os efeitos de inventariação, a identificação e caraterização faz-se segundo os elementos constantes das fichas de inventário, a que se refere o **artigo 4º**.
2. Em cada bem móvel será afixada uma etiqueta, em local que garanta a sua permanência durante a vida útil desse bem, que conterà o nome da Freguesia, o número sequencial de inventário e os códigos de classificação do bem.
3. Em caso de extravio ou destruição das etiquetas a que se refere o número anterior compete ao responsável do serviço respetivo, proceder à sua substituição.

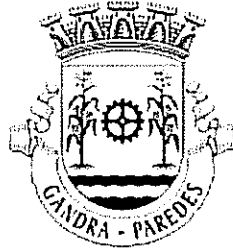
Capitulo III

Competências

Artigo 10º

Junta de Freguesia

1. Compete aos serviços Administrativos de Junta de Freguesia:
 - a) Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens da Freguesia e respetiva localização;
 - b) Assegurar a gestão e controlo do património;
 - c) Executar e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e alienação de bens móveis, imóveis e veículos, mediante



Junta de Freguesia de Gandra

as diretrizes indicadas pelo Executivo, tendo em atenção as regras estabelecidas pelo POCAL, e demais legislação aplicável;

- d) Proceder ao Inventário geral no final de cada ano;
- e) Realizar verificações periódicas físicas, periódicas e parciais, de acordo com as necessidades do serviço;
- f) Proceder à entrega de bens móveis a ceder temporariamente, quando superiormente autorizado, e controlar o estado de conservação desses bens aquando a sua devolução.

Artigo 11º

Guarda e Conservação dos Bens

1. O responsável de cada bem deve zelar pela guarda e conservação do mesmo, devendo participar superiormente qualquer desaparecimento de bens, bem como qualquer outro facto relacionado com o seu estado operacional ou de conservação.

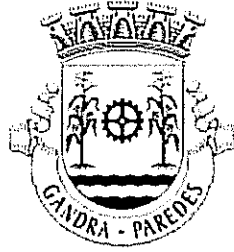
Capítulo IV

Aquisição e Registo de Propriedade

Artigo 12º

Aquisição

1. O processo de aquisição dos bens da Junta de Freguesia obedecerá ao regime jurídico e aos princípios gerais de realização de despesa em vigor, bem como aos métodos e



Junta de Freguesia de Gandra

procedimentos de controlo interno estabelecidos no POCAL e no Regulamento de Controlo Interno aprovado pelos Órgãos da Freguesia.

2. O tipo de aquisição dos bens será registado na ficha de inventário de acordo com os seguintes códigos:

- 01- Aquisição por compra;
- 02- Aquisição por cessão a título definitivo;
- 03- Aquisição por Transferência, troca ou permuta;
- 04- Aquisição por expropriação;
- 05- Aquisição por doação, herança, legado ou perdido a favor do Estado;
- 06- Aquisição por doação em cumprimento;
- 07- Locação;
- 08- Aquisição por reversão;
- 09- Outros.

3. Após a verificação física do bem, deverá ser elaborada ficha para a identificação do mesmo, que conterá toda a informação julgada à sua identificação.

4. Caso a aquisição tenha sido celebrada por escritura de compra e venda, será o documento que dará origem à elaboração da correspondente ficha de inventário, com as condicionantes em matéria de contabilização expressas no nº2 do artigo 13º do presente regulamento.



Junta de Freguesia de Gandra

Artigo 13º

Registo de Propriedade

1. Após a aquisição de qualquer prédio a favor da Junta de Freguesia, far-se-á a inscrição matricial e o averbamento do registo, nos competentes Serviços de Finanças e Conservatória do Registo Predial, respetivamente.
2. Só se procederá à contabilização de um bem, após o cumprimento dos requisitos necessários à regularização da sua titularidade.

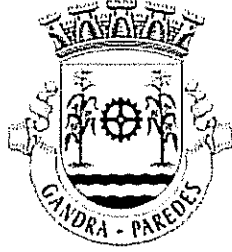
Capitulo V

Alienação, Abate, Cessão e Transferência

Artigo 14º

Formas de Alienação

1. A alienação dos bens pertencentes ao imobilizado será efetuada em hasta pública ou por concurso público.
2. A alienação de bens móveis poderá ser realizada por negociação direta quando a lei o permitir.



Junta de Freguesia de Gandra

Artigo 15º

Realização e Autorização da Alienação

1. Compete à Junta de Freguesia a elaboração dos processos de alienação dos bens que sejam classificados de dispensáveis.
2. Só poderão ser alienados bens mediante deliberação autorizada da Junta de Freguesia, conforme o valor do bem a alienar e tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

Artigo 16º

Abate

1. As situações suscetíveis de originarem abates, de acordo com as deliberações da Junta de Freguesia são as seguintes:
 - a) Alienação;
 - b) Furtos, extravio;
 - c) Destruição;
 - d) Cessão;
 - e) Declaração de incapacidade do bem;
 - f) Troca;
 - g) Transferência;
 - h) Incêndio.
2. Os abates de bens ao Inventário deverão constar da ficha de inventário, de acordo com os seguintes códigos:
 - 01- Alienação a título oneroso;
 - 02- Alienação a título gratuito;



Junta de Freguesia de Gandra

03- Furto;

04- Destruição;

05- Transferência;

06- Troca;

07- Outros.

3. Nas situações previstas na **alínea b) do nº 1**, bastará a certificação por parte da Junta de Freguesia para se proceder ao seu abate.

4. No caso de abatimento por incapacidade do bem, os serviços administrativos deverão apresentar a proposta ao executivo para o abatimento.

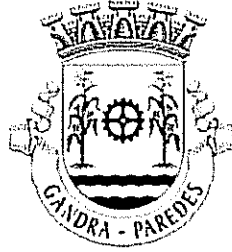
5. Sempre que um bem seja considerado obsoleto, deteriorado ou depreciado, deverá ser elaborado um auto de abate, passando a constituir sucata ou monos.

Artigo 17º

Cessão

1. Em caso de cedência de bens a outras entidades, deverá ser lavrado pela Junta de Freguesia, um Auto de Cessão.

2. Só poderão ser cedidos bens mediante deliberação do Órgão Executivo ou do Órgão Deliberativo, consoante os valores em causa.



Junta de Freguesia de Gandra

Capítulo VI

Furtos, Extravios, Roubos e Incêndios

Artigo 18º

Regras Gerais

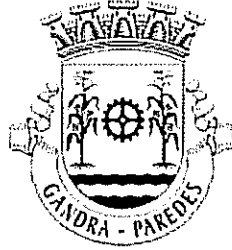
1. No caso de se verificar furtos, roubos, extravios e incêndios, dever-se-á proceder do seguinte modo:

- a) **Participar às Autoridades Policiais;**
- b) **Fazer Auto de Ocorrência**, no qual deverão constar os objetos desaparecidos e os números de inventário;
- c) **Participar ao Seguro.**

Artigo 19º

Furtos, Roubos e Incêndios

1. **Elaboração de um relatório** onde constem os bens, números de inventário e os respetivos valores.
2. O relatório e o Auto de Ocorrência serão agregados no final do exercício ao mapa de Síntese dos Bens Inventariados.



Junta de Freguesia de Gandra

Artigo 20º

Extravios

1. Compete ao funcionário do serviço onde se verificar o extravio, informar o Executivo da Junta de Freguesia do sucedido, sem prejuízo do apuramento de posteriores responsabilidades.
2. A situação prevista na **alínea a) do nº 1 do artigo 18º**, só deverá ser efetuada após serem esgotadas todas as possibilidades de resolução interna do caso.

Capítulo VII

Seguros

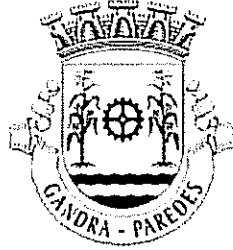
Artigo 21º

Seguros

Os seguros dos bens móveis e imóveis da Junta de Freguesia, excetuando aqueles que, por força de lei deverão ser segurados, dependerão de deliberação da Junta de Freguesia.

Capítulo VIII

Valorização dos Bens



Junta de Freguesia de Gandra

Artigo 22º

Regras Gerais

1. O ativo imobilizado deve ser valorizado pelo custo de aquisição.
2. Considera-se como custo de aquisição de um ativo a soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados direta ou indiretamente, para o colocar no seu estado atual. No custo de aquisição inclui-se o Imposto de Valor Acrescentado (IVA), uma vez que o mesmo não é deduzido pela Junta de Freguesia.
3. Quando se trate de Bens do Ativo Imobilizado obtidos a título gratuito, ou outros que se desconheça o custo de aquisição, deverá considerar-se o valor resultante da avaliação de acordo com um dos seguintes critérios:
 - a) Valor de mercado;
 - b) Método comparativo, caso exista um bem com idênticas características e que se conheça o seu valor de aquisição.
4. Para as situações descritas no nº 3, será escolhido o critério, que mais se adapte a cada situação.
5. Não sendo possível a utilização dos critérios atrás descritos, o imobilizado assume o valor ZERO, até der objeto de uma reparação, assumindo então o valor desta.
6. Como regra geral, os bens que estiverem totalmente amortizados e que ainda se encontrem em boas condições de funcionamento, não são suscetíveis de reavaliação, mas mantêm-se em inventário.



Junta de Freguesia de Gandra

Artigo 23º

Alteração do Valor

1. Todos os bens suscetíveis de alteração do valor, sujeito ou não às regras de amortização, devem de constar do inventário pelo seu valor atualizado.
2. O valor atualizado resultará de grandes reparações ou beneficiações que aumentem o valor do bem, ou de valorizações ou desvalorizações excecionais, por razões inerentes ao próprio bem ou a variações do seu valor de mercado.

Capitulo IX

Amortização e Reintegrações

Artigo 24º

Amortizações

Quando os elementos do ativo imobilizado tiverem uma vida útil limitada, ficam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período, sem prejuízo das exceções expressamente consignadas no presente Regulamento ou no POCAL.



Junta de Freguesia de Gandra

Artigo 25º

Grandes Reparações e Conservações

Sempre que se verifique grandes reparações ou conservações de bens que aumentem o valor e o período de vida útil ou económico dos mesmos, deverá ser registado na respetiva ficha de inventário, o mais breve possível.

Capítulo X

Disposições Finais e Entrada em Vigor

Artigo 26º

Disposições Finais

Compete ao Órgão Executivo a resolução de qualquer situação omissa neste Regulamento.

Artigo 27º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento, entra em vigor após aprovação pela Junta de Freguesia e será publicitado na página eletrónica da Junta de Freguesia em WWW.jf-gandra.pt.